



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

CONTRATO Nº 20260838

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040/2026-IDURB

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 009/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS** E A EMPRESA **I D S ENGENHARIA E SERVICOS LTDA; CNPJ Nº 22.939.081/0001-22.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como **CONTRATANTE: o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.487.685/0001-69, autarquia municipal, sediada na Avenida São João, Qd. 41-C, bairro Jardim Europa I, CEP: 68356-905, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 11.487.685/0001-69, neste ato representado pelo Presidente, Sr.º **ANTONIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás, portador da Carteira de Identidade n.º 9967337 PC/PA, inscrito no CPF sob n.º 927.146.681-00, e de outra parte como **CONTRATADA** a empresa **I D S ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.939.081/0001-22, com sede Rua rio araguaia, Número 185, Quadra 015, Lote 003, Cep: 68.352-033, Bairro: alto bonito II, Cidade de Canaã dos Carajás – PA, Telefone: (31) 8585-2931, E-mail: eng.izadamasceno@gmail.com, representada pela Sr.(a) Iza Damasceno Silva Pereira, brasileiro(a), solteiro(a), portador da carteira de identidade nº 3656801, inscrito no CPF nº XXX.931.XXX-72, doravante denominado contratado, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 040/2026 — Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, homologado em 16/10/2026, que se regerá pelas cláusulas e condições que se anunciam a seguir:



MISSÃO – IDURB

Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.

AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás – PA, CEP 68356-905.

Telefone: (94) 99126-7030



O futuro nasce todo dia



CLÁUSULA PRIMEIRA: Das disposições e base legal.

1.1. O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e pela proposta da CONTRATADA, aplicando-se, no que couber, a legislação complementar pertinente ao objeto contratado e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da licitação.

2.1. O contrato decorre do processo administrativo nº **040-2026-IDURB**, por contratação direta, de inexigibilidade, n.º **009/2026** fundamentado no art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por tratar-se da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do objeto da contratação.

3.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados destinados à elaboração de Estudo Ambiental Integrado – EAI, compreendendo a elaboração dos Estudos Técnicos Ambientais – ETA necessários à instrução dos processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB dos núcleos urbanos informais consolidados no Município de Canaã dos Carajás/PA, em atendimento às necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

3.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados destinados à elaboração de Estudo Ambiental Integrado – EAI, compreendendo a elaboração dos Estudos Técnicos Ambientais – ETA necessários à instrução dos processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB dos núcleos urbanos informais	1	Serviço

MISSÃO – IDURB

Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.

AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás – PA, CEP 68356-905.

Telefone: (94) 99126-7030



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

consolidados no Município de Canaã dos Carajás/PA, em atendimento às necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

Os bairros contemplados na presente contratação, bem como as respectivas áreas a serem abrangidas pelos estudos, encontram-se discriminados a seguir:

ITEM	NÚCLEO URBANO	ESTIMATIVA DE ÁREA
1	PARAÍSO DAS ÁGUAS	75.862,00 m ²
2	JOÃO PINTINHO	53.864 m ²
3	PARQUE DOS IPÊS	21.464 m ²
4	VALE DO CANAÃ	11.142 m ²
5	VALE DOURADO	22.716 m ²
6	SUMAÚMA	63.680 m ²
7	NOVO BRASIL	61.132 m ²
8	VALE DA BENÇÃO	15.357 m ²
9	JARDIM DAS PALMEIRAS	55.937,13 m ²
10	VALE VERDE	21.501 m ²
TOTAL		402.655,13 m ²

3.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

3.3.1. O Termo de Referência;

3.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;

3.3.3. A Proposta da CONTRATADA, devidamente ajustada e aceita pela Administração;

3.3.4. Eventuais termos aditivos, apostilamentos e demais documentos que venham a integrar formalmente o processo administrativo da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta apresentada.



MISSÃO – IDURB

Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.

AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás – PA, CEP 68356-905.

Telefone: (94) 99126-7030



O futuro nasce todo dia



- 4.2.** Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos, dados, bases cartográficas e demais elementos disponíveis que sejam necessários à adequada execução do objeto.
- 4.3.** Facilitar, quando necessário, o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às áreas objeto do estudo, bem como às informações administrativas e técnicas de domínio do Município.
- 4.4.** Participar das reuniões técnicas necessárias ao alinhamento metodológico, validação do plano de trabalho, acompanhamento das etapas e análise dos produtos entregues.
- 4.5.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.6.** Receber, analisar e atestar os serviços executados, verificando sua conformidade com o objeto contratado, o cronograma físico-financeiro e os produtos técnicos correspondentes.
- 4.7.** Aprovar os produtos entregues ou solicitar ajustes, complementações ou correções, quando constatadas inconsistências, incompletudes ou desconformidades técnicas.
- 4.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 4.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço.
- 4.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.





4.11. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

4.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato.

4.14. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.15. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

4.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

4.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento do cronograma, das etapas previstas e das especificações técnicas aplicáveis.

4.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,





bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.20. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

4.21. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

4.22. Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a analisar e decidir motivadamente, preservando autoridade administrativa e controle jurídico público, as orientações e recomendações técnicas jurídicas formuladas e/ou expedida pelo CONTRATADO.

4.23. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

4.24. Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais, garantindo a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:
--

5.1. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com este instrumento, o Termo de Referência, os demais anexos do processo e a proposta apresentada.

5.2. Elaborar o Estudo Técnico Ambiental — ETA com rigor técnico, qualidade, precisão e observância das normas técnicas, ambientais e urbanísticas aplicáveis ao objeto.

5.3. Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar qualificada, devidamente habilitada e registrada nos respectivos conselhos profissionais, comprovando essa condição no ato da assinatura do contrato, quando exigido.





- 5.4.** Manter os profissionais técnicos indicados para a execução do objeto.
- 5.5.** Apresentar, quando aplicável, os registros, anotações ou documentos de responsabilidade técnica correspondentes aos serviços executados.
- 5.6.** Garantir a veracidade, consistência, precisão e qualidade técnica das informações, dados, análises, mapas, relatórios e demais produtos apresentados.
- 5.7.** Realizar todos os levantamentos de campo, diagnósticos, análises ambientais e urbanísticas, estudos técnicos e demais atividades necessárias à execução completa do objeto.
- 5.8.** Utilizar equipamentos, tecnologias, softwares e metodologias adequadas à natureza dos serviços, incluindo georreferenciamento, geoprocessamento, elaboração de bases cartográficas e produção de mapas técnicos.
- 5.9.** Entregar os produtos técnicos de forma estruturada, clara e compatível com as exigências do Termo de Referência, contemplando relatórios, mapas, bases georreferenciadas, diagnósticos, delimitação de Áreas de Preservação Permanente — APP, recomendações técnicas e conclusões.
- 5.10.** Cumprir os prazos estabelecidos no contrato, no cronograma de execução e nas solicitações formais da CONTRATANTE, comunicando previamente qualquer fato que possa comprometer a execução regular do objeto.
- 5.11.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





5.12. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, como também a proposta apresentada, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela execução dos serviços e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua execução.

5.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou dos materiais empregados.

5.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará





autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.18. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com a Lei 14.133/2021.

5.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.20. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.





5.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.24. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.

5.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

5.26. Participar de todas as reuniões convocadas pela CONTRATANTE e apresentar relatórios de progresso conforme periodicidade estabelecida.

5.27. Manter canal permanente de comunicação com a CONTRATANTE, designando interlocutor principal com autoridade para decisões.

5.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

5.29. Transferir à CONTRATANTE todos os direitos autorais e de propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos, objeto do contrato.

5.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Dos honorários, reajustamento e forma de pagamento.

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.290.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa mil reais), correspondente à execução integral do objeto contratado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.2. A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar o pagamento somente dos serviços efetivamente realizados.





6.3. O preço contratado será irrevogável durante a vigência do contrato, devendo compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, taxas, deslocamentos, ferramentas, materiais, equipamentos, mobilização, desmobilização e demais despesas incidentes. Em caso de eventual prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, o reajustamento, se cabível, observará a legislação aplicável e as condições previstas no edital e seus anexos.

6.4. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos.

6.5. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo**, contado da data do orçamento estimado.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.8. Nas aferições finais, o(s) Índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços contratados responderão os recursos das dotações orçamentárias:

Órgão Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás,

Unidade Orçamentária: 1819 - Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

PROJETO ATIVIDADE: 15 127 1443 2.098 - Manutenção do Programa IDURB 360.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Ter. Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO: 3 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

Fonte: 17080000

CLÁUSULA SÉTIMA: Do prazo, vigência, renovação.
--

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 19/10/2026 a 19/10/2027, podendo ser encerrado antes desse prazo caso cumpridas integralmente as obrigações contratuais, mediante recebimento definitivo do objeto e quitação das obrigações financeiras.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) ano, contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme previsto no Termo de Referência.

7.3. A vigência contratual compreende o período necessário à execução dos serviços, análise, aprovação dos estudos técnicos ambientais, eventuais ajustes, recebimento do objeto, liquidação da despesa e pagamento.





7.4. O presente contrato poderá ser aditado ou prorrogado, mediante justificativa, interesse da Administração e formalização por termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades.

8.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará ao contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, assim também especificadas no Termo de Referência, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA: Da rescisão.

9.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente (cabendo a cada parte que pretender rescindir o contrato avisar a outra com trinta dias de antecedência) nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba às partes o direito a qualquer indenização.

9.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral ou judicial, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável.

9.3. A extinção do contrato não afasta a apuração de responsabilidade da CONTRATADA, nem impede a aplicação das penalidades cabíveis, quando verificado descumprimento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA: DA garantia de execução.





10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS casos omissos.

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis⁰¹.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Subcontratação.

12.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Modelos de execução e gestão contratuais.

13.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Alterações.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais ou informações a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.5. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Publicação.

16.1. A CONTRATANTE promoverá a divulgação do contrato e dos aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, em até dez dias úteis contados da assinatura, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, como condição de





eficácia, ressalvadas as hipóteses legais. Também manterá os atos e documentos sujeitos a transparência em sítio eletrônico oficial, observadas as proteções legais de dados.

16.2. A divulgação do contrato observará os prazos, formas e condições previstos na legislação aplicável e nos regulamentos municipais pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do foro.

17.1. As partes elegem de comum acordo a Comarca de Canaã dos Carajás-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em duas vias de igual teor e forma.

Canaã dos Carajás – PA, 19 de outubro de 2026.

INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO DE CANAÃ
DOS :11487685000169

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO DE
CANAÃ DOS :11487685000169
Dados: 2026.10.19 12:41:53
-03'00'

ANTONIO
CARLOS DA
SILVA
RIBEIRO:92714668100
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO:92714668100
Dados: 2026.10.19 12:42:07 -03'00'

Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás

Antonio Carlos da Silva Ribeiro

Presidente do IDURB

Portaria – GP nº 689/2026

Contratante

I D S
ENGENHARIA E
SERVICOS
LTDA:229390810
00122

Assinado de forma digital por I D S ENGENHARIA E SERVICOS
LTDA:22939081000122

I D S ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

CNPJ n.º 22.939.081/0001-22

Sr.(a) Iza Damasceno Silva Pereira

Contratado

MISSÃO – IDURB

Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.

AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás – PA, CEP 68356-905.

Telefone: (94) 99126-7030